



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao analisarmos o Projeto de Lei de autoria do vereador Ladislau Muniz de Bulhões Filho, o presente Projeto de Lei, dispõe sobre **a obrigatoriedade dos bares, eventos, casas noturnas e restaurantes, adotarem as medidas para auxiliarem as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.**

O município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual, nos termos dos artigos 30, I, II da Constituição Federal e art. 13, IV da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal dispende sobre a iniciativa de lei, ou seja, quem tem a faculdade para propor a criação de uma lei (apresentar projetos de lei), enumera no art. 47, as leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre elas as que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos; servidores públicos do Poder Executivo; atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes, e órgãos da Administração Pública.

A matéria do referido Projeto de Lei não consta no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, como de iniciativa exclusiva do Prefeito. Portanto, sendo de iniciativa concorrente, tem o vereador a faculdade de propor a criação de lei sobre esta matéria.

Isto posto, e por ser legal e constitucional, somos favoráveis à aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de Agosto de 2021.

Márcio Oliveira Melo – (Marcinho)

Vereador (PDT)